



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.564, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS PARA ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º - Esta lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

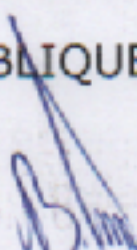
§ 2º A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Astolfo Dutra que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% do total do tempo de apresentações.

Art. 3º - A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra